



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2951, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a matrícula e transferência escolar para situações de violência doméstica e familiar no Município de Cruz das Almas e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula ou transferência para a escola municipal mais próxima, da residência da criança e adolescente, menor de idade, incapaz nos termos da lei civil, que esteja sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A garantia no art. 1º desta Lei fica também assegurada para criança e adolescente, menor de idade, incapaz nos termos da lei civil, que seja vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º - A matrícula ou transferência, de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei, ficarão asseguradas, a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga.

Art. 4º - A matrícula ou transferência, de que trata esta Lei, poderão ser feitas quando houver mudança de endereço com o objetivo de assegurar a integridade e segurança, física, moral, psicológica e financeira, própria e da família.

Art. 5º - O direito garantido por esta Lei também se aplica aos que vierem de outro Município, pela mesma razão de violência, e fixaram residência no Município de Cruz das Almas.

Art. 6º - Para ter direito ao previsto nesta Lei, é necessário que a solicitação de matrícula ou transferência escolar seja instruída com o deferimento de medida protetiva, expedida pela autoridade competente e mediante comprovação da nova residência.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os dados usados para solicitar o benefício desta Lei são sigilosos, sendo que somente a eles terá acesso o Juiz, o Ministério Público e os órgãos competentes do Poder Público.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 10 de janeiro de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 151/2022, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br